



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022

EXPEDIENTE
10/11/22

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 097-E-2022 que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 15/19, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nas fls. 20/21, sugestão de emendas ao projeto de lei.

Na fl. 23 foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei.

Nas fls. 24/25, proposta de emenda ao projeto de lei.

Nas fls. 27, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao projeto.

Na fl. 28, comunicado de nº 271/2022, para que esta comissão emita o seu parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-09-Nov-2022-10:26-042294-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, visa a adequação da legislação que instituiu o Conselho de Educação através de recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público, a qual dispôs sobre a necessidade de composição paritária, na representatividade entre governo e organizações não governamentais.

No tocante ao tema tratado, esta Comissão entende pertinente que o projeto seja baixado em diligência para que o Conselho de Educação possa se manifestar, tendo em vista a tratativa ser de interesse direto destes e não há comprovação de que o projeto foi estruturado com a sua participação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deva ser submetido à nova diligência, consistente na realização de uma reunião com a participação do Conselho de Educação, Secretário de Educação e do Procurador do Município.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA